



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas destinadas à população em situação de vulnerabilidade social do município de Coromandel/MG.

1.2 Os beneficiários serão famílias e indivíduos assistidos pelos serviços socioassistenciais, especialmente por meio do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), bem como aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou em caráter emergencial e temporário.

1.3 A presente contratação visa garantir a segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população atendida, em consonância com as diretrizes da política pública de assistência social.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRAÇÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL - PCA

2.1 A contratação pretendida está contemplada no Plano de Contratações Anual do presente ano sob o registro de nº DFD-PC-003-00902-2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo qualidade, segurança alimentar e eficiência no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Qualidade dos produtos:

3.2 Os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas deverão estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, possuir prazo de validade compatível com o consumo e apresentar condições adequadas de armazenamento e transporte, nos termos da legislação sanitária aplicável.

Padronização e especificação mínima:



3.3 Os itens deverão atender às especificações definidas no Termo de Referência, contendo descrição detalhada de marcas de referência (quando cabível), unidades de medida, peso, tipo de embalagem e padrões mínimos de qualidade

Regularidade fiscal e jurídica:

3.4 A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigências legais previstas na legislação de licitações e contratos administrativos.

Capacidade de fornecimento:

3.5 A empresa deverá possuir estrutura logística adequada para garantir o fornecimento das cestas básicas nos prazos estabelecidos, assegurando a entrega conforme cronograma e demanda da Secretaria.

Entrega e acondicionamento:

3.6 As cestas deverão ser entregues devidamente montadas e acondicionadas de forma segura, em embalagens resistentes, garantindo integridade e higiene dos produtos.

Sustentabilidade (quando aplicável):

3.7 Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, especialmente quanto à redução de desperdícios e utilização de embalagens adequadas.

3.8 Os requisitos estabelecidos são necessários e suficientes para assegurar a escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, garantindo economicidade, eficiência e observância ao interesse público.

3.9 O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Com a finalidade de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade pública descrita neste Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, sempre sob a perspectiva do interesse público e da eficiência da gestão municipal.

4.2 Concessão de auxílio financeiro às famílias em substituição ao fornecimento de cestas básicas. Essa solução demandaria regulamentação específica no âmbito



municipal, mecanismos de controle e fiscalização da correta destinação dos recursos e estrutura administrativa para acompanhamento e prestação de contas. Sob o aspecto técnico, não assegura padronização mínima dos itens alimentares, podendo comprometer a finalidade de garantir segurança alimentar imediata. Do ponto de vista econômico e administrativo, pode gerar maior complexidade de gestão e não necessariamente representar maior vantajosidade para o Município.

4.3 Aquisição individualizada dos gêneros alimentícios, ficando a montagem das cestas sob responsabilidade da Administração Municipal. Embora tecnicamente viável, essa solução exige espaço físico adequado para armazenamento, controle rigoroso de estoque e validade, além de equipe para separação e montagem dos itens. Tal modelo amplia a complexidade operacional e pode comprometer a agilidade no atendimento das demandas emergenciais. Do ponto de vista econômico, tende a elevar custos indiretos com mão de obra, logística interna e controle de materiais, além de aumentar o risco de desperdício por armazenamento inadequado ou vencimento de produtos.

4.4 Aquisição de cestas básicas já montadas por fornecedor especializado. Nessa modalidade, a empresa contratada fornece os gêneros alimentícios conforme especificações previamente definidas no Termo de Referência, entregando as cestas devidamente acondicionadas e prontas para distribuição. Sob o aspecto técnico, essa solução assegura padronização dos itens e quantitativos, reduz riscos de falhas na composição das cestas e permite atendimento mais ágil às famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, minimiza a necessidade de estrutura física para armazenamento individualizado e reduz a demanda por mão de obra interna para montagem. Sob o aspecto econômico, essa alternativa possibilita ganho de escala, diminui custos indiretos relacionados à logística, armazenamento e controle de estoque, e reduz o risco de perdas por vencimento ou deterioração dos produtos.

4.5 Dessa forma, conclui-se que a aquisição de cestas básicas já montadas, associada ao Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades do Município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



5.1 Conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado, concluímos que a solução que mais atende a demanda exposta no item 1 deste Estudo é a aquisição de cestas básicas já montadas por fornecedor especializado. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas completas, compostas por gêneros alimentícios, observando padrões mínimos de qualidade, validade e conformidade com as normas sanitárias vigentes. As cestas deverão ser entregues devidamente acondicionadas e prontas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 Considerando que a demanda é variável ao longo do exercício e depende de atendimentos socioassistenciais contínuos e eventuais, a contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5.3 O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado por conferir maior flexibilidade à gestão, evitar formação de estoques desnecessários, reduzir riscos de desperdício e garantir economicidade, uma vez que as aquisições ocorrerão conforme a efetiva demanda da Secretaria.

5.4 Por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, a licitação deverá ocorrer por meio de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica, sendo responsabilidade da futura contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos e substituir aqueles que apresentarem vícios ou desconformidades. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços, apresenta-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	COTA RESERV.	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	200014	CESTA BÁSICA CONTENDO: 02 PC DE ARROZ TIPO 1 POLIDO CLASSE 1 DE 05 KG - 02 PC DE FEIJÃO TIPO 2 CARIOQUINHA DE 01 KG - 01 PC DE AÇUCAR CRISTAL DE 02 KG - 01 PC DE CAFÉ MOÍDO COM SELO ABIC COM 500 G - 01 PC DE SAL REFINADO IODADO DE 01 KG - 01 PC DE FARINHA E MANDIOCA TORRADA DE 01 KG - 01 PA DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 G - 01 UNID DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 G - 01 PC DE BISCOITO DE LEITE TIPO ROSQUINHA DE 400 G - 01 PC DE FUBÁ FINO DE 01 KG - 02 L DE ÓLEO DE SOJA DE 900 ML - 04 CX DE LEITE INTEGRAL DE 01 L	AMPLA CONOCORRÊNCIA	795	UN	R\$188,73	R\$ 150.040,35
2	104165	CESTA BÁSICA CONTENDO: 02 PC DE ARROZ TIPO 1 POLIDO CLASSE 1 DE 05 KG - 02 PC DE FEIJÃO TIPO 2 CARIOQUINHA DE 01 KG - 01 PC DE AÇUCAR CRISTAL DE 02 KG - 01 PC DE CAFÉ MOÍDO COM SELO ABIC COM 500 G - 01	EXCLUSIVO ME, EPP	265	UN	R\$ 188,73	R\$ 50.013,45



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

		<p>MANDIOCA TORRADA DE 01 KG – 01 PA DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 G – 01 UNID DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 G – 01 PC DE BISCOITO DE LEITE TIPO ROSQUINHA DE 400 G – 01 PC DE FUBÁ FINO DE 01 KG – 02 L DE ÓLEO DE SOJA DE 900 ML – 04 CX DE LEITE INTEGRAL DE 01 L, COM RESERVA DE ITEM EXCLUSIVA PARA ME, E EPP.</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O VALOR TOTAL estimado da contratação é R\$ 200.053,80 (duzentos mil, cinquenta e três reais e oitenta centavos)

7.2 Consideram-se integrados ao valor total do item todos os encargos tributários, trabalhistas e despesas necessárias à execução do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Embora o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que as contratações devem, sempre que possível, ser divididas em parcelas, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de interessados, no caso concreto o parcelamento por item não se mostra técnica nem economicamente vantajoso. A cesta básica constitui solução integrada, composta por itens que devem ser fornecidos de forma conjunta, embalados e organizados como unidade indivisível, a fim de garantir padronização, logística simplificada, eficiência na distribuição e controle adequado do estoque. O fracionamento por item acarretaria múltiplos contratos, aumento de custos administrativos, risco de entregas desencontradas, dificuldade na montagem das cestas e possível comprometimento da tempestividade na concessão do benefício eventual.



8.2 Além disso, a contratação por lote único (cesta completa), sob o Sistema de Registro de Preços, permite ganho de escala, redução de custos logísticos e maior eficiência operacional, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8.3 Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento por item, mantendo-se a contratação em lote único correspondente à cesta básica completa, por se tratar da solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependes para a viabilidade desta contratação.

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1 Considera-se dispensável a elaboração da análise de riscos para a presente contratação, uma vez que o setor demandante não identificou fatores relevantes que justifiquem sua realização. Trata-se de modalidade de contratação amplamente utilizada na Administração Pública, com objeto de baixa complexidade e procedimentos consolidados, o que reduz significativamente a probabilidade de ocorrência de riscos relevantes que possam comprometer sua execução.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 A aquisição de cestas básicas, por meio do Sistema de Registro de Preços, visa assegurar maior eficiência administrativa, permitindo que a Administração realize as aquisições conforme a demanda efetiva, evitando estoques excessivos, perdas por vencimento de produtos e comprometimento desnecessário de recursos orçamentários.

11.2 Busca-se, ainda, garantir economicidade, mediante a seleção da proposta mais vantajosa, com padronização dos itens que compõem a cesta básica, possibilitando ganho de escala e melhores condições comerciais junto aos fornecedores. O registro de preços também contribui para maior controle dos valores praticados no mercado ao longo da vigência da ata.

11.3 Do ponto de vista operacional, a contratação estruturada em lote único (cesta completa) reduz a necessidade de múltiplos procedimentos de compra, minimiza custos



administrativos, otimiza o tempo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e do setor de licitações, além de simplificar a logística de recebimento, conferência e distribuição dos gêneros alimentícios. Sob o aspecto social, pretende-se assegurar atendimento célere e contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade, evitando descontinuidade na concessão de benefícios eventuais e garantindo maior efetividade da política pública de assistência social.

11.4 Dessa forma, os resultados esperados consistem na obtenção de proposta economicamente vantajosa, na racionalização dos recursos públicos, na melhoria da gestão logística e na ampliação da eficiência na execução das ações assistenciais do Município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Inicialmente, deverá ser promovida a designação formal de gestor e fiscal da ata/contrato, nos termos dos arts. 117 e 7º da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto do recebimento dos produtos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos de entrega, condições de qualidade e validade dos gêneros alimentícios.

12.2 A Administração deverá assegurar que os servidores designados possuam conhecimento mínimo acerca das atribuições de fiscalização contratual, especialmente quanto ao controle de recebimento, conferência quantitativa e qualitativa dos itens que compõem as cestas básicas, registro de ocorrências e aplicação de penalidades, quando cabíveis.

12.3 Também deverão ser adotadas providências relativas à organização do espaço físico destinado ao recebimento e armazenamento provisório das cestas básicas, garantindo condições adequadas de higiene, ventilação e conservação dos alimentos até a sua distribuição às famílias beneficiárias. Antes da assinatura da ata, deverá ser verificada a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa vencedora, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame.

12.4 Por fim, deverão ser definidos os fluxos internos de solicitação, autorização, recebimento e distribuição das cestas básicas, assegurando rastreabilidade, controle de estoque e adequada prestação de contas, em conformidade com os princípios da



legalidade, eficiência e controle da despesa pública. Dessa forma, considera-se que as providências acima elencadas são suficientes para garantir a adequada execução do objeto e a correta gestão da futura contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A aquisição de cestas básicas é composta por gêneros alimentícios acondicionados em embalagens plásticas, metálicas e de papelão, o que pode gerar impacto ambiental relacionado à produção de resíduos sólidos após o consumo dos produtos. Também há potencial impacto associado ao transporte e à logística de distribuição dos itens.

13.2 Embora o objeto não envolva bens permanentes ou equipamentos de consumo energético relevante, a contratação deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e destinação final das embalagens.

13.3 Como medidas mitigadoras, poderão ser adotadas as seguintes diretrizes: exigência de que os produtos estejam devidamente embalados conforme normas sanitárias, priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, utilização de embalagens recicláveis sempre que possível e orientação às famílias beneficiárias quanto ao descarte adequado dos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

13.4 No que se refere à logística reversa, verifica-se que, em regra, os itens que compõem a cesta básica não se enquadram nas hipóteses obrigatórias previstas no art. 33 da Lei nº 12.305/2010. Contudo, recomenda-se que os fornecedores observem as normas ambientais vigentes quanto à destinação de embalagens e resíduos gerados em suas atividades comerciais.

13.5 A Administração deverá, ainda, adotar boas práticas internas de armazenamento, evitando desperdício de alimentos e perdas por vencimento, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e ambientais. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa complexidade e controláveis, podendo ser adequadamente mitigados mediante as medidas acima descritas, sem comprometer a viabilidade da solução proposta



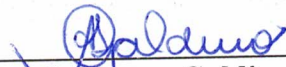
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e considerando as análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade da contratação, levantamento de mercado, estimativa de quantidades, estimativa de valor, análise de riscos, alinhamento com o planejamento e definição da solução mais adequada, declara-se a viabilidade da contratação pretendida. A aquisição de cestas básicas, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se técnica e economicamente adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e continuidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.


14.2 A solução escolhida apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, possui estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado idônea e contempla medidas de mitigação de riscos e impactos ambientais, estando alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

14.3 Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e viável, recomendando-se o prosseguimento do feito para a fase externa do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Coromandel, 13 de maio de 2026



Amanda Soares Galdino
Gestora Municipal de Inclusão Social



Sebastiana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo